## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 882.904 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP -

DIRETÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) :OSWALDO SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :ISABELA CARLA CORDEIRO DA SILVA E

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :TAINÁ MARTINS DA COSTA GONÇALVES E

OUTRO(A/S)

## **DECISÃO:**

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, a, do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator